



PROCESSO	21/2019
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE
ASSUNTO	PROCESSO 006/2018

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 021-02/2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE -CAU/AC no uso das competências que lhe confere o do art. 38 da Lei 12.378/2010 e o artigo 21, incisos h, i e j do Regimento Interno Provisório do CAU/AC, reunido ordinariamente em Rio Branco-AC, na sede do Conselho, no dia 07 de março de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Denúncia protocolada de nº 006/2018;

Considerando todos os meios de provas apresentados;

Considerando o Relatório e parecer encaminhado pela comissão de ética e disciplina do CAU/AC na presente reunião, entende-se que houve conduta inapropriada da parte denunciada para com a contratante, bom como este Conselho.

DELIBEROU:

- 1 – Advertência reservada juntamente com a obrigação de pagamento equivalente a 1 (uma) anuidade a caráter de multa.
- 2 – A obrigatoriedade por parte do profissional do recolhimento da taxa referente à multa de 300% do RRT Extemporânea para atividade de projeto.
- 3- Preenchimento do RRT de acompanhamento de obra, com seus respectivos recolhimentos de taxas.

Com 03 votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as) Guilherme Bacchi, Caroline Parrilha e Emerson Simplício, 00 abstenção e 00 ausência.

Rio Branco - AC, 07 de março de 2019.


Verônica Vasconcelos de Castro

Presidente do CAU/AC

**21ª REUNIÃO DE PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/AC****FOLHA DE VOTAÇÃO**

CONSELHEIRO	VOTAÇÃO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
LUÍS GUILHERME GUIMARÃES OLIVEIRA BACCHI	X			
CAROLINE PARRILHA PANONT	X			
EMERSON DEÂNGELIS SIMPLÍCIO DOS SANTOS	X			

Histórico da votação:**Sessão Plenária nº:** 21ª Plenária Ordinária**Data:** 07/03/2019**Matéria em votação:** PROCESSO 006/2018**Resultado da votação:** Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)**Ocorrências:** _____**Secretário da Sessão:** **Presidente da Sessão:** 